



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 35159 de 18 de novembro de 1991

INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E POLÍTICA REMUNERATÓRIA-CONAP E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107, incisos III e VI, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização das diretrizes e dos procedimentos que presidem a política de pessoal no âmbito da administração direta, indireta e fundacional pública do Estado de Alagoas, consistentemente com a disciplina constitucional imperante,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do acompanhamento, da supervisão e da avaliação permanentes das atividades relativas à Administração de Pessoal, de forma a assegurar política racional em sua concepção e realista em sua operacionalização, bem assim a valorização dos serviços e dos servidores públicos,

CONSIDERANDO, finalmente, que o cumprimento de tais objetivos reclama a ação de órgão específico de aconselhamento e fiscalização, diretamente vinculado ao Governador do Estado e constituído com a participação de todas as unidades e entidades diretamente comprometidas com a Administração de Pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituído o CONSELHO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E POLÍTICA REMUNERATÓRIA-CONAP, a que compete planificar, orientar e acompanhar a execução e promover a avaliação permanente da política estadual de administração de pessoal, cumprindo-lhe, especificamente:

- I - prestar assessoramento especializado ao Governador do Estado, em todos os assuntos relacionados a administração de pessoal e política remuneratória;

97

ria;

- II - responder a consultas que sejam formuladas pelo Chefe do Executivo, pelos Secretários de Estado e autoridades e quivalentes, e ainda, pelos órgãos diretivos das entidades da administração indireta e fundacional pública, no que toca à política de pessoal;
- III - pronunciar-se, conclusivamente, sobre pleitos, propostas e projetos de reajuste ou revisão remuneratória, de instituição, reestruturação ou reforma de planos de cargos e remuneração, bem como de reclassificação de cargos e de recomposição de tabelas de empregos;
- IV - proceder a supervisão continuada do comportamento da folha de remuneração dos servidores do Estado, analisando a adequabilidade dos lançamentos efetuados e apresentados, trimestralmente, relatório circunstanciado ao Governo do Estado;
- V - recomendar a cessação de lançamentos irregulares, bem como a apuração da responsabilidade de quem os determinou, para efeito de ressarcimento ao Erário, inclusive, em sendo o caso;
- VI - opinar, previamente, quanto à fixação, mediante decreto, de códigos destinados à identificação de lançamentos em folha de pagamento;
- VII - exercer outras atribuições pertinentes.

Art. 2º Comporão o Conselho Estadual de Administração de Pessoal e Política Remuneratória-CONAP:

- I - o Secretário de Administração, que o presidirá;
- II - o Secretário de Planejamento;
- III - o Secretário da Fazenda;
- IV - 04 (quatro) membros de livre escolha e designação pelo Chefe do Executivo;
- V - 01 (um) representante dos servidores pú

9^r ~~7~~

blicos estaduais, escolhido e indicado, para designação pelo Governador do Estado, pelos órgãos de classe representativos da categoria.

§ 1º Presidirão o Conselho, sucessivamente, na ausência do Secretário de Administração, os Secretários da Fazenda e do Planejamento.

§ 2º Qualquer dos Secretários de Estado poderá ser representado por seu substituto legal, ao qual, entretanto, não será dado presidir reuniões do Colegiado.

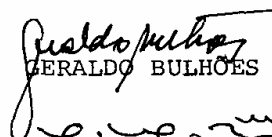
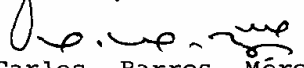
§ 3º O Conselho terá Secretaria Executiva, cujo titular e servidores de apoio serão designados pelo Secretário de Administração.

Art. 3º O Conselho Estadual de Administração de Pessoal e Política Remuneratória-CONAP- classifica-se como órgão de deliberação coletiva de 1º grau, nos termos da Lei nº 3 236, de 31 de outubro de 1 972, de conformidade do previsto pelo Art. 2º do Decreto nº 34.180, de 08 de maio de 1 990, com a redação introduzida pelo Art. 1º do Decreto nº 34.732, de 25 de fevereiro de 1 991.

Art. 4º O Conselho Estadual de Administração de Pessoal e Política Remuneratória - CONAP, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste decreto, proporá nova codificação para todos os lançamentos relativos a pagamento de pessoal, compatibilizada com a legislação vigente, inclusive o Regime Único dos Servidores Públicos Cíveis Estaduais, objetivando sua aprovação mediante decreto do executivo.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 6 208, de 19 de março de 1 985, e 29 919, de 09 de abril de 1 986.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 18 de novembro de 1991, 103º da República.


GERALDO BULHÕES

Carlos Barros Méro